



D. Oficial, nº 120 - 28/06/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.999 DE 14 DE JUNHO DE 1973.

Modifica o artigo 4º da Lei
Municipal nº 1.780, de 17/12/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art.º 1º - O art.º 4º da Lei 1.780 passa a ter a seguinte
redação:

" Art.º 4º - A ausência ao serviço acarretará descontos
correspondentes aos dias de falta justificada ou não, na gratifi-
cação pelo regime de tempo integral, excetuados, apenas, os se-
guintes casos:

- a) férias
- b) casamento
- c) luto
- d) juri e serviço eleitoral
- e) licença decorrente de acidente do trabalho ou molé-
stia profissional
- f) licença para tratamento de saúde do servidor
- g) afastamento para prestação de provas ou exames em
cursos oficiais ou oficializados."

Art.º 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Maceió, 14 de junho de 1973.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.999 DE 14 DE JUNHO DE 1973

(Fls. 2)


JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de junho de 1973


ELIÉZE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração